



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL RETIFICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025/SRP/PMJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, COMO ÓRGÃO GERENCIADOR, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.436.961,40 (três milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta um, quarenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 06/11/2025 às 10h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL (RETIFICADO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

O **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE**, através de sua Secretaria Municipal de Obras Transporte e Urbanismo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 13.115.910/0001-61 com sede à Praça da Matriz nº 467 – Centro, Cidade de Japoatã, Estado de Sergipe, juntamente com seus partícipes: **Secretaria Municipal da Assistência Social**, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.848.598/0001-88, **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.035.078/0001-75 e **Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ nº 11.367.566/0001-72, por intermédio da pregoeira, instituída pela **Portaria nº 08 de 15 de janeiro de 2025**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021** o Decreto nº 87, de 02 de dezembro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, COMO ÓRGÃO GERENCIADOR, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às Especificações do objeto.

3- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados no sistema www.licitanet.com.br:

3.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A participação das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.14. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; ([§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021](#)).

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; ([Inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021](#))

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; ([Inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021](#)).

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.16. Os licitantes que cotarem os itens 01; 04; 05; 06 e 08 deverão obrigatoriamente apresentarem planilha de composição de custo conforme modelo anexo ao Termo de Referência.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário do item;

5.1.2. Marca e Modelo e Ano.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, para a definição das demais colocações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 4.5. deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. O licitante que apresentar proposta com o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração será convocado para comprovar seus preços através de contratos, notas fiscais e notas de empenho que demonstrem seus preços juntamente com planilha contábil por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Acompanhada da planilha de composição de custos do fornecedor, referente aos itens melhores classificados, devem estar inclusas todas despesas, custos diretos e indiretos, margem de lucro, impostos, valor da proposta final, taxas de risco compatível com o objeto da licitação (econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas), onde couber, atribuídos ao contratado, sob pena de desclassificação de suas propostas

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133/2021](#).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#));

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; ([Inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021](#));

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. ([§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021](#))

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.11.1. Habilitação jurídica:

8.11.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11.1.2. Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.11.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

8.11.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.11.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

8.11.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.11.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11.2. Regularidade fiscal social e trabalhista:

8.11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso ([art. 68, I da Lei nº. 14.133/2021](#));

8.11.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; ([art. 68, II da Lei nº. 14.133/2021](#));

8.11.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas ([art. 68, III da Lei nº. 14.133/2021](#));

8.11.2.3.1. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11.2.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ([art. 68, IV da Lei nº. 14.133/2021](#));

8.11.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho ([art. 68, V da Lei nº. 14.133/2021](#));

8.11.2.6. Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ([art. 68, VI da Lei nº. 14.133/2021](#));

8.11.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.11.3. Qualificação Econômico-Financeira.

8.11.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, ([art. 69 inciso II da Lei 14.133/2021](#)).

8.11.3.2. Caso a referida certidão na presente prazo de validade será considerado até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

8.4.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ([art. 69 inciso I da Lei 14.133/2021](#)), índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um).

8.4.3.4. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

8.4.3.5. Os documentos referidos no item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, [art. 69 § 6º da Lei 14.133/2021](#)).

8.4.3.6. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

8.4.3.7. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.4.3.8. Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

8.4.3.9. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.4.3.10. Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.11.4. Qualificação Técnica

8.11.4.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CRA) – Conselho Regional de Administração. Para fins de comprovação do vínculo profissional do técnico responsável, será aceito: Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada; Contrato de Trabalho, regido pela CLT; Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou Certidão de registro da licitante na entidade profissional competente (válida), se nela constar o nome do profissional indicado. Para os **itens 01; 04; 05; 06 e 08**, [\(art. 67 inciso I da Lei 14.133/2021\)](#).

8.11.4.2. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CRA) – Conselho Regional de Administração com suas respectivas certidões de RCA, para os **itens 01; 04; 05; 06 e 08**, que demonstrem **CAPACIDADE OPERACIONAL** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 Lei 14.133/2021](#).

8.11.4.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, do profissional e da empresa (CRA) – Conselho Regional de Administração, [\(art. 67 inciso V da Lei 14.133/2021\)](#), para os **itens 01; 04; 05; 06 e 08**.

8.11.4.4. Comprovação de registro e regularidade de situação da Empresa na Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, para atividade de transporte rodoviário coletivo de passageiros, **para o item 8**, [\(art. 67 inciso IV da Lei 14.133/2021\)](#).

8.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. [\(IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º\)](#).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

8.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [\(Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º\)](#):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e,

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: (verificar decreto)

a) solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP, e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos [art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23](#).

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema,

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.japoata.se.gov.br e no sistema www.licitanet.com.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

12.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal

12.2.1. advertência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, ([art. 164 da Lei 14.133/2021](#)).

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.japoata.se.gov.br e no sistema www.licitanet.com.br.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preço

14.11.3. ANEXO III – Minuta de contrato.

Japoatã/SE, 22 de outubro de 2025.

Lucimara Valentin dos Santos

Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Este documento está em atendimento ao [Art.18, inciso II da Lei 14.133/2021](#), e em conformidade com os critérios da [Instrução Normativa Nº 81, de 25 de novembro de 2022](#).

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação será o **REGISTRO DE PREÇO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, COMO ORGÃO GERENCIADOR, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, COMO ORGÃOS PARTICIPANTES**, conforme condições neste instrumento.

1.1.1. O objeto é composto pelos seguintes lotes/itens:

Item	ESPECIFICAÇÕES	Unidade de medida	QTD	Valor Unitário Estimado mensal	Valor Mensal por item	Valor Estimado Anual (12 meses)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO PICK-UP - CABINE DUPLA, 4 PORTAS, TRAÇÃO 4X4, MOTOR TURBO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 250CV, MOTOR 3.0, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, MODELO 0 KM, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2025, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO 10 MARCHAS, PNEU 255/70/R17, 7 AIRBAGS (FRONTAIS, LATERAIS, DE CORTINA E JOELHOS PARA O MOTORISTA). AR-CONDICIONADO DIGITAL, BANCO DE MOTORISTA E PASSAGEIRO COM AJUSTE, RODAS DE LIGA LEVE ARO MÍNIMO 17", FARÓIS EM LED, CÂMERA DE RÉ. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA , COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PEÇAS), LICENCIAMENTO, SEGURO	Mês	1	R\$ 17.913,55	R\$ 17.913,55	R\$ 214.962,60



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

	TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA. AMPLA PARTICIPAÇÃO.					
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO MINIVAN, 0 KM, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2025, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 PASSAGEIROS, MOTOR MÍNIMO 1.8 FLEX, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, CÂMBIO AUTOMÁTICO 6 MARCHAS OU SUPERIOR, DIREÇÃO ELÉTRICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS, NO MÍNIMO 4 AIRBAGS (FRONTAIS E LATERAIS), AR-CONDICIONADO DIGITAL, VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA, RODAS LIGA LEVE ARO MÍNIMO 16". COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PEÇAS), LICENCIAMENTO, SEGURO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA. AMPLA PARTICIPAÇÃO.	Mês	4	R\$ 8.399,75	R\$ 33.599,00	R\$ 403.188,00
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN - 0 KM, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3 COM NO MÍNIMO 98CV, FABRICAÇÃO 2025 OU SUPERIOR, COM DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CÂMBIO AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES SENDO 5 A FRENTE, CENTRAL MULTIMÍDEA TOUCHSCREEN, RODAS AÇO OU LIGA LEVE ARO 14" OU SUPERIOR, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PEÇAS), LICENCIAMENTO, SEGURO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA. AMPLA PARTICIPAÇÃO.	Mês	3	R\$ 5.108,48	R\$ 15.325,44	R\$ 183.905,28
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP LEVE, CABINE DUPLA, MODELO 0 KM, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2025, MOTOR 1.3 OU SUPERIOR FLEX, TRACÇÃO DIANTEIRA	Mês	2	R\$ 6.804,41	R\$ 13.608,82	R\$ 163.305,84



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

	CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, COM CAÇAMBA CAPACIDADE MÍNIMA 844 LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA 50 LITROS, NO MÍNIMO 2 AIRBAGS (FRONTAIS), AR-CONDICIONADO MANUAL OU DIGITAL, RODAS DE LIGA LEVE ARO 15" OU SUPERIOR, VIDROS ELÉTRICOS, VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PEÇAS), LICENCIAMENTO, SEGURO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA. AMPLA PARTICIPAÇÃO.					
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCH, MODELO 0KM, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2025, MOTOR FLEX, COM TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS, MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, POTÊNCIA MÍNIMA 84 CV, CÂMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS OU AUTOMÁTICO CVT, TRAÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO ELÉTRICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA 47 LITROS, CAPACIDADE DO PORTA MALAS 300LITROS, NO MÍNIMO 2 AIRBAGS, FREIO ABS, AR-CONDICIONADO MANUAL OU DIGITAL, CENTRAL MULTIMÍDEA TOUCHSCREEN, RODAS AÇO OU LIGA LEVE ARO 14" OU SUPERIOR. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MOTOTISTA POR CONTA DA CONTRATADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PEÇAS), LICENCIAMENTO, SEGURO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA. AMPLA PARTICIPAÇÃO.	Mês	14	R\$ 6.137,25	R\$ 85.921,50	R\$ 1.031.058,00
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP LEVE, CABINE SIMPLES, MODELO 0 KM, ANO	Mês	2	R\$ 4.386,46	R\$ 8.772,92	R\$ 105.275,04



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

	DE FABRICAÇÃO 2025, MOTOR FLEX, TRAÇÃO DIANTEIRA, MOTOR 1.3 OU SUPERIOR FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA 107 CV COM ETANOL, CÂMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS OU AUTOMÁTICO CVT, TRAÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO ELÉTRICA, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA 1350 LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL 50 LITROS, NO MÍNIMO 2 AIRBAGS (FRONTAIS), AR-CONDICIONADO MANUAL OU DIGITAL, RODA PNEUS ARO 15" OU SUPERIOR, VIDROS ELÉTRICOS, VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PEÇAS), LICENCIAMENTO, SEGURO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA. AMPLA PARTICIPAÇÃO.					
7	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA, FABRICAÇÃO NACIONAL - MOTOR DE NO MINIMO 160 CILINDRADAS - GASOLINA OU FLEX CARACTERISTICAS: CAPACIDADE DE 02 OCUPANTES, FABRICAÇÃO NO MINIMO 2025, FREIOS A DISCO NAS DUAS RODAS, SUSPENSÃO DIANTEIRA TELESCÓPIA DE 180MM DE CURSO E 33 MM DE DIÂMETRO, SUSPENSÃO TRASEIRA, MONO SHOCK DE 150MM, CAPACIDADE MÍNIMA DE TANQUE 12 LITROS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI; SEGURO TOTAL OU PROTEÇÃO VEÍCULAR, KM LIVRE, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATANTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PEÇAS), LICENCIAMENTO, SEGURO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Mês	4	R\$ 1.438,58	R\$ 5.754,32	R\$ 69.051,84
8	LOCAÇÃO DE VEICULO "0"	Mês	6	R\$ 15.009,76	R\$ 90.058,56	R\$



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

	(ZERO) KM, TIPO VAN, ANO/ MODELO MÍNIMO 2025, COM MOTOR MÍNIMO 2.2 DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140CV, PBT mínimo 3,5T PARA TRANSPORTE DE MÍNIMO DE 16 LUGARES, COM NO MÍNIMO 04 PORTAS, 03 (TRÊS) LATERAIS SENDO 01 (UMA) DESLIZANTE E 01 (UMA) TRASEIRA DIVIDIDA EM DUAS PARTES, 04 CILINDROS, INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL, TRAÇÃO DIANTEIRA, CÂMBIO MECÂNICO DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) MARCHAS SINCRONIZADAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ. EQUIPADO COM: AR CONDICIONADO NO MÍNIMO NA CABINE E NO SALÃO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, RODAS NO MÍNIMO EM AÇO COM ARO 16'. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PEÇAS), LICENCIAMENTO, SEGURO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA. AMPLA PARTICIPAÇÃO.					1.080.702,72
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A, DE SIMPLES REMOÇÃO, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2025,0 KM, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4 8V/16V FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA 95/98 CV OU SUPERIOR INJEÇÃO ELETRÔNICA MULTIPONTO, NO MÍNIMO 05 MARCHAS INCLUINDO A RÉ, AIRBAG DUPLO, AR-CONDICIONADO NOS COMPARTIMENTOS (FRENTE E NO FUNDO), FREIOS ABS NAS QUATROS RODAS, RODA DE AÇO COM NO MÍNIMO ARO 14, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 52 LITROS. ALTURA INTERNA APROXIMADAMENTE 1.400MM CONJUNTO SINALIZADOR ÓPTICO ACÚSTICO (SONORO) E VISUAL, SUPORTE PARA SORO, ILUMINAÇÃO	Mês	2	R\$ 7.729,67	R\$ 15.459,34	R\$ 185.512,08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

INTERNA.FLUORESCENTE NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE BANCO TIPO BAÚ DOIS LUGARES CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS CONSIDERANDO SUA LOTAÇÃO COMPLETA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO, SUPORTE PARA FIXAÇÃO DO CILINDRO DE O2, MACA COM CABECEIRA ARTICULADA COM COLCHONETE, REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE LAVÁVEL, ALTA RESISTÊNCIA, VIDROS LATERAIS E TRASEIROS REVESTIDOS COM PELÍCULAS BRANCA ADESIVA, DIVISÓRIA ENTRE CABINE E SALÃO COM JANELA. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PEÇAS), LICENCIAMENTO, SEGURO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA. AMPLA PARTICIPAÇÃO.					
VALOR TOTAL					R\$ 3.436.961,40

2.DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1.1.O regime de execução do objeto será de forma indireta.

2.1.2.Os veículos deverão ser disponibilizados de acordo com a solicitação, por demanda, da seguinte maneira:

2.1.2.1.O município designará um servidor que ficará responsável pela solicitação e acompanhamento da disponibilização dos veículos e execução dos serviços.

2.1.2.2.A licitante vencedora deverá disponibilizar os veículos objeto desta licitação na sede do do município de Japoatã, Horário de funcionamento: De Segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 16:00 horas, sem custo adicional para o órgão demandante, após recebimento da ordem de serviços/empenho.

2.1.2.Os veículos deverão ser disponibilizados conforme as quantidades solicitadas com antecedência, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados após a ciência do recebimento da ordem de serviços / Fornecimento / serviços, acompanhados da prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

2.1.3.O transporte e a entrega do veículo no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

2.1.4.Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados e livre de desembaraço para a contratante, estando incluso tal despesa no preço dos serviços, não sendo aceita qualquer cobrança posterior, quando aplicável.

2.1.5.A entrega poderá ser previamente agendada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

2.1.6. Não será aceito na entrega veículo com descrição diferente daquela constante do Edital e da proposta vencedora.

2.1.7. Os veículos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 01 (um) dia útil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo ([art. 140, Inc. II, a, Lei 14.133/2021](#)).

2.1.8. Os veículos serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

2.1.9. Os serviços ou veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no neste Termo ou na proposta ([§ 1º, art. 140, Lei 14.133/2021](#)), devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.1.10. Os veículos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado ([art. 140, Inc. II, b, Lei 14.133/2021](#)).

2.1.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.1.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.1.13. A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

2.1.14. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

2.1.15. A Contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os [artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#).

2.1.16. Depois de atestadas, as Notas serão encaminhadas ao Setor Financeiro da Contratante para liquidação e pagamento.

2.2. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

2.2.1. Os veículos deverão ser próprios da Contratada ou estar em regime de comodato para a Contratada, sendo este averbado no DETRAN de qualquer unidade de Federação, desde que sejam mantidas todas as características exigidas no Termo de Referência.

2.2.2. A FRANQUIA de quilometragem dos veículos será LIVRE.

2.2.3. Em nenhuma hipótese será permitido que a Contratada faça uso de qualquer identificação nos veículos que caracterize a divulgação/publicidade de sua marca e/ou de terceiros.

2.2.4. Os veículos ficarão estacionados nas dependências da Contratante e a disposição desta, devendo ser conduzidos por servidores devidamente habilitados e autorizados mediante Portaria.

2.2.5. Não haverá, sob nenhuma hipótese, o pagamento antecipado dos serviços.

2.3. DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

2.3.1. Deverá ser substituído o veículo, nas mesmas condições contratualmente exigidas e, caso não seja possível, por veículo com especificações superiores, quando ocorrer as seguintes situações:

- I)** Em caso de perda total do veículo;
- II)** Em caso de roubo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

III) Sempre que for encaminhado para realizar manutenção preventiva e/ou corretiva;

IV) Qualquer outra situação que acarrete a descontinuidade da prestação do serviço.

2.3.2. Substituir os veículos de imediato e de forma automática quando completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou a cada 24 (vinte e quatro) meses após a entrega dos veículos, o que ocorrer primeiro, independente de solicitação da Contratante, por veículos nas mesmas especificações da entrega inicial, sempre do ano de fabricação correspondente à troca.

2.4.DO LICENCIAMENTO

2.4.1. Os veículos deverão estar licenciados segundo as normas e leis de trânsito expedidas pelo DETRAN de qualquer unidade de Federação.

2.4.2. No ato de entrega, o veículo deverá vir acompanhado do Certificado de Registro e Licenciamento Veicular (CRLV) devidamente quitado, bem como com todas as informações pertinentes ao prazo ou quilometragem necessários para execução das revisões periódicas.

2.4.3. A Contratada será responsável pelo licenciamento anual dos veículos (Taxas, Seguro, DPVAT, IPVA, entre outros), sem ônus para a Contratante, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome da Contratada.

2.4.4. Por ocasião do licenciamento anual, os Certificados de Registro e Licenciamento Veicular (CRLV) deverão ser remetidos e encaminhados, com antecedência, para Secretaria Solicitante e Secretaria de Administração.

2.5.DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.5.1. A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e manutenção corretiva dos veículos e dos equipamentos neles instalados.

2.5.2. Entende-se por manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou do equipamento).

2.5.3. Além das indicadas pelo fabricante, serão consideradas como manutenção preventiva, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

2.5.4. A Contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto de roda-pneus e conferência do alinhamento da direção. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3mm, sendo que a identificação deste item é feita pela Thread Wear Indicators (TWI).

2.5.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, sem ônus para a Contratante.

2.5.6. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste natural ou quebra de partes e peças, sem ônus para a Contratante.

2.5.7. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas a serviços de borracharia, funilaria, elétrico e/ou eletrônico, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, assim como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

2.6.DA OCORRÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO

2.6.1. Caberá ao condutor do veículo a responsabilidade pelas infrações decorrentes de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do Código Nacional de Trânsito, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório.

2.6.2.A Contratada deverá encaminhar ao Consórcio, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, com prazo de indicação do infrator e defesa, não inferior a 15 dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

2.6.3.Nos casos em que a setor de transporte não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas.

2.6.4.Após a chegada do documento de infração no consórcio, esta irá apurar efetivamente qual foi o agente que deu causa à ocorrência da conduta infratora apontada pelo órgão de trânsito antes de atribuir a responsabilização pela multa. Após a identificação, a secretaria de obras solicitará a presença do condutor para realizar a identificação do infrator junto ao DETRAN de qualquer unidade de Federação, para desconto de pontos e responsabilização.

2.6.5.Sendo a infração cometida pelo condutor servidor público, este deve arcar com o pagamento da multa correspondente. Isto não exime a Administração Pública de efetuar o pagamento exigido pelo órgão de trânsito, porém, caso não haja o adimplemento espontâneo da multa pelo servidor, o Poder Público, após pagar o débito, deve promover pertinente regresso ao erário, do valor pago.

2.6.6.Para a apuração e atribuição de responsabilidade pelo pagamento de multas em virtude do cometimento de infrações de trânsito por agentes públicos, se faz necessária, para possibilitar o correspondente ressarcimento ao erário, caso o responsável não quite espontaneamente a penalidade imposta pelo órgão de trânsito, a instauração de procedimento administrativo, no qual deve-se oportunizar o contraditório e a ampla defesa.

2.6.7.Quando a infração apontada pelo órgão de trânsito estiver relacionada às condições e habilidades do veículo, por exemplo, a responsabilização recairá sobre a Contratada que tinha a atribuição de manter o veículo e a documentação em dia com as exigências da legislação de trânsito. O pagamento de taxas como guincho e estadias em pátios dos órgãos fiscalizadores correrão por conta da Contratada.

2.6.8.Quando a infração resultar em apreensão do veículo devido as infrações relatadas no subitem anterior, a Contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da infração, que porventura venham a ocorrer, inclusive estadias, alimentação e demais despesas do condutor.

2.7.DIVISÃO DE QUANTITATIVOS POR ÓRGÃOS PARTÍCIPES

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade Total	Prefeitura	Educação	Assistência	Saúde
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO PICK-UP - CABINE DUPLA, 4 PORTAS, TRAÇÃO 4X4, MOTOR TURBO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 250CV, MOTOR 3.0	Mês	1	1	0	0	0
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO MINIVAN, 0 KM, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2025	Mês	4	1	1	2	0
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN - 0 KM, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA	Mês	3	2	0	0	1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

	1.3 COM NO MÍNIMO 98CV						
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP LEVE, CABINE DUPLA, MODELO 0 KM, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2025, MOTOR 1.3	Mês	2	2	0	0	0
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCH, MODELO 0KM, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2025	Mês	14	3	2	3	6
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP LEVE, CABINE SIMPLES	Mês	2	2	0	0	0
7	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA, FABRICAÇÃO NACIONAL - MOTOR DE NO MINIMO 160 CILINDRADAS	Mês	4	2	0	0	2
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO "0" (ZERO) KM, TIPO VAN, ANO/ MODELO MINIMO 2025, COM MOTOR MÍNIMO 2.2	Mês	6	0	1	1	4
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A, DE SIMPLES REMOÇÃO, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2025,0 KM, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4 8V/16V FLEX	Mês	2	0	0	0	2

2.8. QUANTIDADE MÍNIMA A SER CONTRATADA

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Prefeitura	Educação	Assistência	Saúde
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO PICK-UP - CABINE DUPLA, 4 PORTAS, TRAÇÃO 4X4, MOTOR TURBO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 250CV, MOTOR 3.0	Mês	1	0	0	0
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO MINIVAN, 0 KM, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2025	Mês	1	1	1	0
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN - 0 KM, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3 COM NO MÍNIMO 98CV	Mês	1	0	0	1
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP LEVE, CABINE DUPLA, MODELO 0 KM, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2025, MOTOR 1.3	Mês	1	0	0	0
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCH, MODELO 0KM, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2025	Mês	1	1	1	1
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP LEVE, CABINE SIMPLES	Mês	1	0	0	0
7	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA,	Mês	1	0	0	1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

	FABRICAÇÃO NACIONAL - MOTOR DE NO MÍNIMO 160 CILINDRADAS					
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO "0" (ZERO) KM, TIPO VAN, ANO/ MODELO MÍNIMO 2025, COM MOTOR MÍNIMO 2.2	Mês	0	1	1	1
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A, DE SIMPLES REMOÇÃO, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2025,0 KM, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4 8V/16V FLEX	Mês	0	0	0	1

3.DA JUSTIFICATIVA

3.1. O MUNICIPIO DE JAPOATÃ, verifica a necessidade de realizar processo licitatório visando a locação de veículos, tendo em vista que o contrato de locação já esta no final da vigência.

3.2. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para a prestação de serviços, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no [art. 18, §1º da Lei n. 14.133/2021](#).

3.3 A contratação, via Pregão Eletrônico, visando registrar preços, e a opção da modalidade escolhida consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a prestação de serviço que visa a consecução do interesse público.

3.4. O objetivo principal é otimizar e fortalecer a frota de veículos e os serviços de transporte e deslocamento de funcionários para fins administrativos.

4. DAS DESCRIÇÕES DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Embora existam outras soluções de mercado, tal qual a aquisição, a solução que parece melhor atender as necessidades dos órgãos demandantes é a **contratação de empresas visando a locação eventual e futura de veículos leves**, por meio de pregão eletrônico, mediante a adoção de registro de preços, que dentre outras vantagens, destacamos: manutenções preventivas e corretivas, revisões e seguros por conta da contratada; frota renovada a cada dois anos; uso esporádico e sazonal, substituição imediata de veículos em caso de ocorrência de avaria ou sinistro – medida que não compromete o andamento dos serviços fins – entre outros. pois é facilitada a entrada de vários fornecedores, fazendo com que tenha uma ampliação na disputa licitatória, considerando que empresas de diversas localidades podem participar, além de diminuir o custo do processo licitatório, com a concentração de veículos diversos num só procedimento.

4.2. Ademais, registrar preço é medida conveniente, em virtude da possibilidade de aquisições futuras que atendam diversos órgãos, da possibilidade de prorrogação da vigência da futura ata de registro de preços, com restabelecimento do quantitativo inicial, bem como reequilíbrio do preço registrado com a adoção de índices oficiais, a exemplo do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

4.3. A opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

5.DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3 Preposto

5.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.3.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

5.3.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.4 Fiscalização (Técnica/Administrativa)

5.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal titular, o Senhor **José Ronaldo Lima**, CPF 031.***.***-22 e o fiscal substituído pelo Senhor **Osman dos Santos Júnior**, CPF 053.***.***-69 ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

5.5 Fiscalização Técnica

5.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

5.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

5.5.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

5.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

5.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

5.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

5.6 Fiscalização Administrativa

5.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

5.7 Gestor do Contrato

5.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

5.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

5.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

5.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

5.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

5.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

5.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.7.8. A gestão do Contrato será feita pela Senhor **Claudeir Santos**, CPF 057.xxx.xxx-89.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

6.1.A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.executar os serviços/Fornecimento / serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.3.reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os produtos/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.4.arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante ou a terceiros;

6.5.utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.6.apresentar a CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

6.7.responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

6.8.instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.9.relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou do Fornecimento / serviços;

6.10.não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.11.manter durante toda a vigência do contrato ou da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.12.não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração;

6.13.Os serviços ou Fornecimento / serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita neste instrumento.

6.14.As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato ou da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento equivalente para contratação e do Termo de Referência;

7.3.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.4.Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5.Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.6.Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço na forma do contrato ou da ARP, conforme o caso.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1.É admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, nas seguintes condições:

8.2.A subcontratação fica limitada a 30% do total do objeto da contratação. O licitante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

vencedor, caso opte pela subcontratação, deverá subcontratar pelo menos uma Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos do [art. 7º do Decreto Municipal nº 356/2024](#), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

8.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da convocação para assinatura do contrato, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

8.4. No momento da contratação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no [§ 1º do art. 13 do Decreto Municipal](#);

8.5. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

8.6. Que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

8.7. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

8.8. Microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.9. Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no [art. 15 da Lei nº.14.133/2021](#); e

8.10. Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

8.11. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

8.12. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, sendo vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.13. A figura da subcontratação, no presente processo justifica-se sob a ótica de que, na prestação de serviços de locação de veículos, na prática do mercado as empresas não dispõem de frota suficiente para atendimento a qualquer demanda, sobretudo em localidades distintas da sua sede. No caso das atividades previstas, em particular, em que há muitas ocasiões com serviços simultâneos ou imediatamente consecutivos em localidades diferentes, eventualmente poderá ser necessário que o Contratado busque na subcontratação a opção para completar os quantitativos demandados.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme a execução do contrato, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme cronologia de pagamentos;

9.1.1. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal, a quilometragem percorrida correspondente ao mês.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6 Da Liquidação

9.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Prazo de validade;
- Data de emissão;
- Os dados do contrato e do Órgão contratante;
- Período respectivo de execução do contrato;
- Valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018](#)).

9.6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

10. DA PROPOSTA, DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Da Proposta

10.1.1. O licitante melhor classificado, deverá, no prazo de duas horas, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

10.1.2. A proposta deve atender aos requisitos constantes neste Termo de Referência, não sendo admitida qualquer proposta que venha a apresentar modificação nas especificações, condições e prazos determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

10.1.3. Será redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em papel timbrado ou impresso, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário, parcial e total por item em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal;

10.1.4. A proposta deverá apresentar o percentual de desconto, já considerando todas as despesas com tributos, transportes, instalações e demais custos que incidam direta ou indiretamente na futura contratação;

10.1.5. Além disso, deverá conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF, cargo que ocupa na empresa e a sua assinatura;

10.1.6. A proposta terá validade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data da apresentação da mesma;

10.2. A habilitação usa de critérios objetivos para que a Administração Pública avalie de acordo com o determinado pela lei, o conjunto de informações e documentos necessários que sejam suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- Jurídica;
- Técnica;
- Fiscal, social e trabalhista;
- Econômico-financeira.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

10.3 Habilitação jurídica

10.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

10.4.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CRA) – Conselho Regional de Administração. Para fins de comprovação do vínculo profissional do técnico responsável, será aceito: Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada; Contrato de Trabalho, regido pela CLT; Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou Certidão de registro da licitante na entidade profissional competente (válida), se nela constar o nome do profissional indicado. Para os **itens 01; 04; 05; 06 e 08**, [\(art. 67 inciso I da Lei 14.133/2021\)](#).

10.4.2. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CRA) – Conselho Regional de Administração com suas respectivas certidões de RCA, para os **itens 01; 04; 05; 06 e 08**, que demonstrem **CAPACIDADE OPERACIONAL** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 Lei 14.133/2021](#).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

10.4.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, do profissional e da empresa (CRA) – Conselho Regional de Administração, [\(art. 67 inciso V da Lei 14.133/2021\)](#), para os **itens 01; 04; 05; 06 e 08.**

10.4.4. Comprovação de registro e regularidade de situação da Empresa na Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, para atividade de transporte rodoviário coletivo de passageiros, **para o item 8.** [\(art. 67 inciso IV da Lei 14.133/2021\).](#)

9.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.5. As habilitações fiscal, social e trabalhista

10.5.1. serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

10.5.1.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

10.5.1.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.1.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.5.1.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.5.1.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.5.1.6. o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

10.5.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6 Qualificação Econômico-Financeira

10.6.1. Certidão negativa de falência, caso se trate de pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

10.6.1.1. Caso a referida certidão não apresente prazo de validade será considerado até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

10.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ([art. 69 inciso I da Lei 14.133/2021](#)), índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um).

10.6.2.1. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \geq 1$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

10.6.2.2. Os documentos referidos no item 10.5.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, [art. 69 § 6º da Lei 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

10.6.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

10.6.3.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.6.3.2. Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

10.6.3.3. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.6.3.4. Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.6.4. O Balanço patrimonial deverá estar assinado por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, [art. § 1º da Lei 14.133/2021](#).

11. AS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E REAJUSTE E REEQUILIBRIO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha referencial, constante do relatório de cotação de preços.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.12. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar de preço ao consumidor amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.14. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.15. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.16. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.18. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.19. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

11.20. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

11.20.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.20.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

11.12. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

11.12.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

11.13. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. ([art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021](#)).

11.14. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. ([art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021](#))

11.15. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

11.16. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. ([art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021](#))

12. RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A Contratada deverá observar no que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, conforme [inc. IV do art. 11 da Lei 14.133/2021](#).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

14. GARANTIA

14.1. Não haverá a exigência da garantia da contratação nos termos do [art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ao **contratante** reserva-se no direito de impugnar o Fornecimento / serviços ou serviço prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na [Lei 14.133/2021](#).

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Japoatã/SE, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do futuro instrumento de contratualização, por mais privilegiado que outro possa ser.

Japoatã/SE, 21 de outubro de 2025.

CLAUDEIR SANTOS

Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

De acordo:

Cláudio Dinisio Nascimento

Prefeito

Michele Cristina Santos Nascimento

Secretária de Assistência Social

Marcelo Santos Gomes

Secretário de Educação

Werner Gomes Siqueira

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

**APÊNDICE I DO ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS (MODELO)**

I – CUSTOS DIRETOS (VEÍCULO)

CUSTOS		
	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01 – Depreciação		
02 – Licenciamento		
03 – Seguro Total		
04 – Manutenção		
05 – Lubrificantes		
06 – Pneus		
07 – Limpeza		
TOTAL (I)		

01 - Depreciação	
1. Item	Valor
01 – Aquisição do bem (R\$)	
02 – Vida útil (meses)	
03 – Recuperação do bem na venda (%)	
Custo Mensal com Depreciação (R\$)	

02 - Licenciamento	
2. Item	Valor
01 – Taxa mensal (%)	
Custo Mensal com Licenciamento (R\$)	

03 - Seguro	
3. Item	Valor
01 – Taxa de risco anual (%)	
Custo Mensal com Licenciamento (R\$)	

04 - Manutenção	
4. Item	Valor
01 – Taxa mensal de manutenção sobre o valor da aquisição (%)	
Custo Mensal com Licenciamento (R\$)	

05 - Lubrificantes	
5. Item	Valor
01 – Quantidade de litros de óleo (L)	
02 – Distância percorrida entre as trocas (Km)	
03 – Preço do litro do óleo (R\$)	
04 – Preço do filtro de óleo (R\$)	
Custo Mensal com Lubrificantes (R\$)	

06 - Pneus	
6. Item	Valor
01 – Quantidade de pneus	
02 – Vida útil (Km)	
03 – Preço unitário (R\$)	
Custo Mensal com Pneus (R\$)	

07 - Limpeza	
7. Item	Valor
01 – Custo unitário (R\$)	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

02 – Quantidade de lavagens por mês	
Custo Mensal com Limpeza (R\$)	

II – MÃO DE OBRA

Categoria:	Motorista
Regime:	8h/dia, de segunda a sexta-feira; 40h/semana

SALÁRIO		
Componente	Valor Unitário	Valor Mensal
Salário ⁽¹⁾		
Outros ()		
TOTAL (II)		

III – ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01 – Previdência Social ⁽²⁾	20,00	
02 – Sesi-Sesc ⁽³⁾	1,50	
03 – Senai-Senac ⁽⁴⁾	1,00	
04 – Incra ⁽⁵⁾	0,20	
05 – Salário Educação ⁽⁶⁾	2,50	
06 – FGTS ⁽⁷⁾	8,00	
07 – Riscos Ambientais do Trabalho ⁽⁸⁾	3,00	
08 – Sebrae ⁽⁹⁾	0,60	
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80	

GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
19 – Incidência Cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B" ⁽²⁰⁾	8,61	
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61	

TOTAL Grupos A, B, C e D (III)	73,31	
---------------------------------------	--------------	--

IV – INSUMOS

INSUMOS		
GRUPO "B"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
09 – Férias ⁽¹⁰⁾	11,11	
10 – Auxílio doença ⁽¹¹⁾	1,39	
11 – Licença Paternidade ⁽¹²⁾	0,02	
12 – Faltas Legais ⁽¹³⁾	0,28	
13 – Acidente de Trabalho ⁽¹⁴⁾	0,33	
14 – Aviso Prévio Trabalhado ⁽¹⁵⁾	1,94	
15 – 13º Salário ⁽¹⁶⁾	8,33	
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40	

GRUPO "C"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16 – Aviso Prévio Indenizado ⁽¹⁷⁾	0,42	
17 – Indenização Adicional ⁽¹⁸⁾	0,08	
18 – Indenização Complementar ⁽¹⁹⁾	4,00	
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50	
Insumo	Valor Mensal	
Uniformes ⁽²²⁾		
Equipamentos de proteção individual ⁽²³⁾		
Vale transporte ⁽²⁴⁾		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

Benefício Alimentação ⁽²⁵⁾	
Assistência Social e Familiar ⁽²⁶⁾	
Outros ()	
TOTAL Insumos (IV)	

V – BDI

BDI		
	(%)	Valor Mensal
TOTAL BDI (V)		

VI – TRIBUTOS

TRIBUTOS ⁽²⁷⁾		
	(%)	Valor Mensal
ISS		
COFINS		
PIS		
Outros ()		
TOTAL TRIBUTOS (VI)		

VII – PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I + II + III + IV + V + VI)	
---	--

FUNDAMENTOS NORMATIVOS E MEMÓRIAS DE CÁLCULOS DOS CUSTOS:

Observação: Os números abaixo correspondem aos números em parênteses em cada item dos Modelos de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços.

- (1) Os pisos salariais dos motoristas encontram-se definidos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria vigente firmada entre o SINDTRANSP e o SINDIFRETE.
- (2) Previdência social.
- (3) SESI-SESC: art. 30 da Lei nº 8.036/90. **Encargo não cotado para situações emergenciais ou temporárias.**
- (4) SENAI-SENAC: Decreto-Lei nº 2.318/86. **Encargo não cotado para situações emergenciais ou temporárias.**
- (5) INCRA: art. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70. **Encargo não cotado para situações emergenciais ou temporárias.**
- (6) Salário Educação: art. 15 da Lei nº 9.424/96.
- (7) FGTS: art.15 da Lei nº 8.036/90.
- (8) Riscos Ambientais do Trabalho: art. 22, II da Lei nº 8.212/91, alterado pela Lei nº 9.732/98. Decreto nº 3.048/99, anexo V. Conforme a Súmula nº 351 do STJ "A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro".
Observação: Para fins de modelo de planilha de composição de custos e formação de preços, foi indicado o percentual de 3% para o RAT, conforme Anexo V do Decreto Federal n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007. No entanto, a empresa poderá cotar os percentuais de 1% ou 2%, justificando e apresentando o fundamento legal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- (9) SEBRAE: art. 8º, § 3º, da Lei n.º 8.029/90. Observação: Encargo não cotado para situações emergenciais ou temporárias.
- (10) Férias: art. 7º, XVII da CF/88; arts. 129 a 153 da CLT.
Considerando o salário e o acréscimo mínimo de um terço: $[(1+0,333)/12] = 0,1111 = 11,11\%$.
Observação: Para situações emergenciais ou temporárias, a fórmula é a seguinte:
 $[(0,33) / 12] \times 100\% = 2,75 \%$.
- (11) Auxílio doença: art. 131 da CLT.
Segundo estatísticas do IBGE, a média anual é de cinco faltas por ano, motivadas por problema de saúde:
 $[5/365] \times 100\% = 1,37\%$.
Observação: Para situações emergenciais ou temporárias, a fórmula é a seguinte:
 $[2,5*/180] \times 100\% = 1,37\%$.
* Reduzindo proporcionalmente a média informada pelo IBGE, em função do prazo máximo de contratação neste tipo de situação.
- (12) Licença paternidade: art. 7º, XIX da CF/88; art. 10, §1º, do ADCT.
Segundo o IBGE, 1,5% dos trabalhadores tornam-se pais em um ano. Considerando que a licença é de cinco dias:
 $[(5 / 30) / 12] \times 0,015 = 0,0002083 = 0,02\%$.
Observação: Para situações emergenciais ou temporárias, a fórmula é a seguinte:
 $[(5 / 30) / 6] \times 0,0075^{**} = 0,0002083 = 0,02\%$.
** Reduzindo proporcionalmente a média informada pelo IBGE, em função do prazo máximo de contratação neste tipo de situação.
- (13) Faltas legais: art. 473 da CLT.
Segundo dados do IBGE, a média nacional é de uma falta justificada por ano: $[(1 / 30) / 12] = 0,002778 = 0,28\%$.
Observação: Para situações emergenciais ou temporárias, a fórmula é a seguinte: $[(0,5^{***} / 30) / 6] = 0,002778 = 0,28\%$
*** Reduzindo proporcionalmente a média informada pelo IBGE, em função do prazo máximo de contratação neste tipo de situação.
- (14) Acidente de trabalho: art. 131, III da CLT; arts. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.
Segundo estatísticas do IBGE, 8% dos empregados se acidentam no ano. Considerando que os primeiros 15 dias de afastamento serão custeados pelo empregador:
 $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} = 0,00333... = 0,33\%$.
Observação: Para situações emergenciais ou temporárias, a fórmula é a seguinte:
 $\{[(15 / 30) / 6] \times 0,04^{****}\} = 0,00333... = 0,33\%$.
**** Reduzindo proporcionalmente a média informada pelo IBGE, em função do prazo máximo de contratação neste tipo de situação.
- (15) Aviso prévio trabalhado: art. 488 da CLT.
Considerando que 100% dos empregados serão dispensados sem justa causa ao final do contrato:
 $[(7 / 30) / 12] = 0,01944 = 1,94\%$.
Observação 1: Nas repactuações, este encargo é excluído considerando que no primeiro ano do contrato já houve provisionamento do mesmo.
Observação 2: Nas situações emergenciais ou temporárias, este encargo é excluído considerando que os contratos serão por prazo determinado.
- (16) 13º salário: art. 7º, VIII, da CF/88.
Considerando que o custo da gratificação natalina será parcelada em doze parcelas anuais:
 $(1 / 12) = 0,08333 = 8,33\%$.
- (17) Aviso prévio indenizado: art. 7º, XXI, da CF/88, arts. 477 e 478 a 491 da CLT.
Considerando que 5% dos empregados serão demitidos sem justa causa e sem aviso prévio e considerando também a incidência de 8% do FGTS, conforme o Enunciado 305 do TST:
 $[0,05 / 12] \times 1,08 = 0,0045 = 0,45\%$.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

(18) Indenização adicional: art. 9º da Lei n.º 7.238/84.

Considerando que 1% dos empregados serão demitidos sem justa causa nos trinta dias que antecedem a data base da categoria:

$$(0,01 / 12) = 0,000833... = 0,08\%.$$

(19) Indenização complementar: art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001.

Considerando que 100% dos empregados serão demitidos sem justa causa ao final do contrato e que o item corresponde à multa de 40% sobre o FGTS acrescido da contribuição social de 10% sobre o FGTS:

$$[(0,40 + 0,10) \times 0,08] = 0,04 = 4,0\%.$$

(20) Total do Grupo "D": O montante do Grupo "D" será calculado pela incidência do percentual total obtido no Grupo "A" sobre o custo total (em reais) do Grupo "B". O cálculo também pode ser feito pela incidência sobre a remuneração da alíquota obtida pela multiplicação do percentual do Grupo "A" pelo percentual do Grupo "B".

Observação 1 – Para licitações:

- Para RAT 1%, o percentual do Grupo "D" será 8,14%, cuja fórmula é:

$$[0,3480 \times 0,2338] \times 100 = 8,14\%.$$

- Para RAT 2%, o percentual do Grupo "D" será 8,37%, cuja fórmula é:

$$[0,3580 \times 0,2338] \times 100 = 8,37\%.$$

- Para RAT 3%, o percentual do Grupo "D" será 8,60%, cuja fórmula é:

$$[0,3680 \times 0,2338] \times 100 = 8,60\%.$$

Observação 2 – Para repactuações:

- Para RAT 1%, o percentual do Grupo "D" será 7,46%, cuja fórmula é:

$$[0,3480 \times 0,2144] \times 100 = 7,46\%.$$

- Para RAT 2%, o percentual do Grupo "D" será 7,68%, cuja fórmula é:

$$[0,3580 \times 0,2144] \times 100 = 7,68\%.$$

- Para RAT 3%, o percentual do Grupo "D" será 7,89%, cuja fórmula é:

$$[0,3680 \times 0,2144] \times 100 = 7,89\%.$$

Observação 3 – Para situações emergenciais ou temporárias:

- Para RAT 1%, o percentual do Grupo "D" será 0,63%, cuja fórmula é:

$$[0,3150 \times 0,02] \times 100 = 0,63\%.$$

- Para RAT 2%, o percentual do Grupo "D" será 0,65%, cuja fórmula é:

$$[0,3250 \times 0,02] \times 100 = 0,65\%.$$

- Para RAT 3%, o percentual do Grupo "D" será 0,67%, cuja fórmula é:

$$[0,3350 \times 0,02] \times 100 = 0,67\%.$$

(21) Total dos Grupos A, B, C e D:

Observação 1 – Para licitações:

- Para RAT 1%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será 70,85%;

- Para RAT 2%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será 72,08%;

- Para RAT 3%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será 73,31%.

Observação 2 – Para repactuações:

- Para RAT 1%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será 68,23%;

- Para RAT 2%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será 69,45%;

- Para RAT 3%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será 70,66%.

Observação 3 – Para situações emergenciais ou temporárias:

- Para RAT 1%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será 56,02%;

- Para RAT 2%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será 56,04%;

- Para RAT 3%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será 56,06%.

(22) Uniformes: Cláusula Septuagésima Segunda da Convenção Coletiva vigente garante ao trabalhador dois conjuntos de uniforme por ano.

(23) Equipamentos de proteção individual: Cláusula XXXXXXXX da Convenção Coletiva SINDTRANSP/SINDIFRETE vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

(24) Vale transporte: Lei nº 7.418/85 e Cláusula XXXXXXXX da Convenção Coletiva SINDTRANSP/SINDIFRETE vigente. A lei e a convenção autorizam o desconto de 6% do salário percebido, a ser custeado pelo empregado. O valor desse item vai depender, portanto, do salário pago ao empregado e do valor da passagem. Considerando 26 dias de trabalho por mês (4 horas no sábado), o valor da passagem ida e volta em Aracaju e o piso normativo dos serventes:
 $(\text{valor das passagens} \times 52) - (0,06 \times \text{salário}) = \text{valor (em R\$) por empregado/mês.}$

(25) Benefício alimentação: Cláusula XXXXXXXXXXXXXXXX da Convenção Coletiva SINDTRANSP/SINDIFRETE vigente. Haja vista que os serviços serão prestados em jornada de 8 horas (entre segunda e sexta-feira), é obrigatória a concessão do benefício alimentação. Considerando 22 dias úteis no mês, o valor do vale alimentação e a possibilidade de desconto de 10% do valor do benefício às custas do empregado:
 $(22 \times \text{vale-refeição}) - 0,1(22 \times \text{vale-refeição}) = \text{valor (em R\$) por empregado/mês.}$

(26) Assistência Social e Familiar: Cláusula XXXXXXXXX da Convenção Coletiva SINDTRANSP/SINDIFRETE vigente.

(27) Tributos: As alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), do programa de integração social (PIS) e da contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) incidem sobre o FATURAMENTO, ou seja, sobre o preço total dos serviços (valor indicado no item VI da planilha).

O licitante deverá cotar ISS apenas nos Itens em que houver previsão de disponibilização de motorista.

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 950/2007, de 28/5/2007), os custos referentes ao imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não devem constar em orçamentos e em propostas de preços nas licitações públicas.

ANEXO II



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025.

O **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 13.115.910/0001-61, localizada à Praça da Matriz nº 467, nesta Cidade de Japoatã, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito o senhor **Claudio Dinisio Nascimento**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 533.xxx.xxx-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo**; juntamente com seus partícipes: **Secretaria Municipal da Assistência Social - SEMAS**, através do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.848.598/0001-88, neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social, **Michele Cristina Santos Nascimento** CPF Nº 072.xxx.xxx-81; **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.035.078/0001-75 neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação neste ato representado pelo Sr **Marcelo Santos Gomes**, CPF Nº 609.xxx.xxx-68; **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.367.566/0001-72, neste ato representado pelo seu secretário o Sr. **Werner Gomes Siqueira** inscrito no CPF 69.xxx.xxx-91. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº/2024**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025/SRP/PMJ**, sujeitando-se as partes às normas constantes no art. [nº 82 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462/2023 de 31 de março de 2023](#), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, COMO ÓRGÃO GERENCIADOR, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do Editaldo **PE 12/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Obras Transporte e Urbanismo**.

3.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, com a possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente estabelecidos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. de

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no [Decreto Municipal nº 01/2024](#).

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de Decreto Municipal nº 01/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade [Lei 14.133/2021](#).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãosparticipantes (se houver).

Japoatã/SE, de de 2025.

ORGAO GERENCIADOR

FORNECEDOR

1- _____

2- _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO XX/2025.

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O MUNICÍPIO DE
JAPOATÃ/SE, E A EMPRESA**

_____.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços de um lado o **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado por _____, de _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, do outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____ SSP/____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 12/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Termo de Referência;

1.4. O Edital da Licitação;

1.5. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO ([artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

3.3. O objeto contempla a prestação do serviço de locação eventual de veículos automotores, sem motorista, em forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço por (itens), conforme as demandas solicitadas.

3.3. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN de qualquer unidade de Federação.

3.4. A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados no Estado de Sergipe.

3.6. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

3.7. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA.

3.8. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na a CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

3.9. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos na Garagem do município de Japoatã/SE, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.

3.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

3.11. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

3.12. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

3.13. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda pneus, e conferência do alinhamento da direção.

3.14. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

3.15. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

3.16. As substituições deverão ocorrer nas dependências do município, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

3.17. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao município de Japoatã/SE, o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

3.18. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao município de Japoatã/SE, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

3.19. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

3.20. A CONTRATADA deverá encaminhar ao município de Japoatã/SE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

3.21. Nos casos em que o município de Japoatã/SE não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

3.22. Ao município de Japoatã/SE não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, nas seguintes condições:

4.2. A subcontratação fica limitada a 30% do total do objeto da contratação. O licitante vencedor, caso opte pela subcontratação, deverá subcontratar pelo menos uma Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos do [art. 7º do Decreto Municipal nº 356/2024](#), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

4.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da convocação para assinatura do contrato, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

4.4. No momento da contratação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no [§ 1º. do art. 13 do Decreto Municipal](#);

4.5. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

4.6. Que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.7. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

4.8. Microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.9. Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no [art. 15 da Lei nº.14.133/2021](#); e

4.10. Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

4.11. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.12. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, sendo vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.13. A figura da subcontratação, no presente processo justifica-se sob a ótica de que, na prestação de serviços de locação de veículos, na prática do mercado as empresas não dispõem de frota suficiente para atendimento a qualquer demanda, sobretudo em localidades distintas da sua sede. No caso das atividades previstas, em particular, em que há muitas ocasiões com serviços simultâneos ou imediatamente consecutivos em localidades diferentes, eventualmente poderá ser necessário que o Contratado busque na subcontratação a opção para completar os quantitativos demandados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXX)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme a execução do contrato, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme cronologia de pagamentos;

6.1.1. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal, a quilometragem percorrida correspondente ao mês.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6 Da Liquidação

6.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Prazo de validade;
- Data de emissão;
- Os dados do contrato e do Órgão contratante;
- Período respectivo de execução do contrato;
- Valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018](#)).

6.6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

6.6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.](#)

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar de preço ao consumidor amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.10. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.10.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.10.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.11. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.11.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.12. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. ([art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021](#)).

7.13. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. ([art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021](#))

7.14. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.15. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. [\(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021\)](#)

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato ou da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento equivalente para contratação e do Termo de Referência;

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

8.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.6. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço na forma do contrato ou da ARP, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA [\(art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.2. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante ou a terceiros;

9.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. apresentar a CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

9.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

9.8. instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.9. relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. manter durante toda a vigência do contrato ou da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração;

9.13. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita neste



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

instrumento.

9.14. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

9.15. Os veículos deverão ser próprios da Contratada ou estar em regime de comodato para a Contratada, sendo este averbado no DETRAN de qualquer unidade de Federação, desde que sejam mantidas todas as características exigidas no Termo de Referência.

9.16. A FRANQUIA de quilometragem dos veículos será LIVRE.

9.17. Em nenhuma hipótese será permitido que a Contratada faça uso de qualquer identificação nos veículos que caracterize a divulgação/publicidade de sua marca e/ou de terceiros.

9.18. Os veículos ficarão estacionados nas dependências da Contratante e a disposição desta, devendo ser conduzidos por servidores devidamente habilitados e autorizados mediante Portaria.

9.19. Não haverá, sob nenhuma hipótese, o pagamento antecipado dos serviços.

9.20. DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

9.20.1. Deverá ser substituído o veículo, nas mesmas condições contratualmente exigidas e, caso não seja possível, por veículo com especificações superiores, quando ocorrer as seguintes situações:

V) Em caso de perda total do veículo;

VI) Em caso de roubo;

VII) Sempre que for encaminhado para realizar manutenção preventiva e/ou corretiva;

VIII) Qualquer outra situação que acarrete a descontinuidade da prestação do serviço.

9.20.2. Substituir os veículos de imediato e de forma automática quando completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou a cada 24 (vinte e quatro) meses após a entrega dos veículos, o que ocorrer primeiro, independente de solicitação da Contratante, por veículos nas mesmas especificações da entrega inicial, sempre do ano de fabricação correspondente à troca.

9.21. DO LICENCIAMENTO

9.21.1. Os veículos deverão estar licenciados segundo as normas e leis de trânsito expedidas pelo DETRAN de qualquer unidade de Federação.

9.21.2. No ato de entrega, o veículo deverá vir acompanhado do Certificado de Registro e Licenciamento Veicular (CRLV) devidamente quitado, bem como com todas as informações pertinentes ao prazo ou quilometragem necessários para execução das revisões periódicas.

9.21.3. A Contratada será responsável pelo licenciamento anual dos veículos (Taxas, Seguro, DPVAT, IPVA, entre outros), sem ônus para a Contratante, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome da Contratada.

9.21.4. Por ocasião do licenciamento anual, os Certificados de Registro e Licenciamento Veicular (CRLV) deverão ser remetidos e encaminhados, com antecedência, para Secretaria Solicitante e Secretaria de Administração.

9.22. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.22.1. A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e manutenção corretiva dos veículos e dos equipamentos neles instalados.

9.22.2. Entende-se por manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou do equipamento).

9.22.3. Além das indicadas pelo fabricante, serão consideradas como manutenção preventiva, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

9.22.4. A Contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto de roda-pneus e conferência do alinhamento da direção. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3mm, sendo que a identificação deste item é feita pela Thread Wear Indicators (TWI).

9.22.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, sem ônus para a Contratante.

9.22.6. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste natural ou quebra de partes e peças, sem ônus para a Contratante.

9.22.7. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas a serviços de borracharia, funilaria, elétrico e/ou eletrônico, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, assim como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

9.23. DA OCORRÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO

9.23.1. atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do Código Nacional de Trânsito, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório.

9.23.2. A Contratada deverá encaminhar ao Consórcio, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, com prazo de indicação do infrator e defesa, não inferior a 15 dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

9.23.3. Nos casos em que a setor de transporte não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas.

9.23.4. Após a chegada do documento de infração no consórcio, esta irá apurar efetivamente qual foi o agente que deu causa à ocorrência da conduta infratora apontada pelo órgão de trânsito antes de atribuir a responsabilização pela multa. Após a identificação, a secretaria de obras solicitará a presença do condutor para realizar a identificação do infrator junto ao DETRAN de qualquer unidade de Federação, para desconto de pontos e responsabilização.

9.23.5. Sendo a infração cometida pelo condutor servidor público, este deve arcar com o pagamento da multa correspondente. Isto não exime a Administração Pública de efetuar o pagamento exigido pelo órgão de trânsito, porém, caso não haja o adimplemento espontâneo da multa pelo servidor, o Poder Público, após pagar o débito, deve promover pertinente regresso ao erário, do valor pago.

9.23.6. Para a apuração e atribuição de responsabilidade pelo pagamento de multas em virtude do cometimento de infrações de trânsito por agentes públicos, se faz necessária, para possibilitar o correspondente ressarcimento ao erário, caso o responsável não quite espontaneamente a penalidade imposta pelo órgão de trânsito, a instauração de procedimento administrativo, no qual deve-se oportunizar o contraditório e a ampla defesa.

9.23.7. Quando a infração apontada pelo órgão de trânsito estiver relacionada às condições e habilidades do veículo, por exemplo, a responsabilização recairá sobre a Contratada que tinha a atribuição de manter o veículo e a documentação em dia com as exigências da legislação de trânsito. O pagamento de taxas como guincho e estadias em pátios dos órgãos fiscalizadores correrão por conta da Contratada.

9.23.8. Quando a infração resultar em apreensão do veículo devido as infrações relatadas no subitem anterior, a Contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da infração, que porventura venham a ocorrer, inclusive estadias, alimentação e demais despesas do condutor.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO [\(art. 92, XII da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao
 - c)** funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d)** der causa à inexecução total do contrato;
 - e)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - f)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - g)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - h)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.4. Multa:

10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL [\(art. 92, XIX da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório [\(art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021\)](#).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau [\(art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021\)](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA [\(art. 92, VIII da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: XXXX

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. ([art. 125 da Lei 14.133/2021](#)).

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro do distrito de Japoatã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã/SE, ____ de _____ de 2025.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____
_____ C.P.F. _____